

Nº 494 | JUNHO 2021 | DOWNLOAD EM WWW.CCA.COM.BR_

BOLETIM INFORMATIVO **TRIBUTÁRIO_**



**TRIBUTOS FEDERAIS**

- 04 Agenda Tributária Federal – Junho/2021
- 04 ECD – Prorrogado o Prazo de Entrega da Escrituração Contábil Digital Referente ao Ano-Calendarário de 2020
- 04 Ações Emergenciais 0150 Destinadas ao Setor de Eventos
- 05 EFD-REINF – Grupo 3
- 05 EFD-REINF e DCTFWeb – ME, EPP e MEI Optantes pelo Simples Nacional
- 06 Atendimento Presencial – Receita Federal Lança Aplicativo de Agendamento
- 06 Transação Tributária – Edital
- 08 DARF – Novo Código de Receita – Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica

IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- 09 Imposto de Renda na Fonte

IPI

- 11 Adequação da Tipi – Alterações Introduzidas na NCM

INSS

- 13 Contribuição Previdenciária – Tabela de Salário-Contribuição e Salário-Família

- 13 Contribuição Previdenciária – Complementação
- 13 CND – Alterado Prazo de Validade
- 13 e-CAC – Solicitação de Serviços
- 14 DARF Avulso – Sem Emissão para Pagamento de Contribuições Previdenciárias
- 15 Gravidez de Risco – Dedução do Salário-Maternidade
- 15 e-Social – Segurado Especial
- 16 eSocial – Ajustes na Versão S-1.0
- 17 eSocial – Orientação para Atividade Rural
- 18 eSocial – Vigência das Tabelas na Transição das Versões
- 21 eSocial – Versão Consolidada do MOS
- 21 eSocial – Pessoas Físicas Obrigadas
- 21 eSocial – Implantação da Versão S-1.0 está Temporariamente Suspensa
- 22 eSocial – Produtores Rurais e Agroindústria
- 22 Novo eSocial Simplificado
- 23 Empregada Gestante
- 23 Construção Civil – Regularização de Obra



23 SERO e DCTFWeb – Aferição de Obras no e-CAC

ICMS

25 Programa de Autorregularização – ICMS Devido em Função de Notas Fiscais Escrituradas Irregularmente

26 Empresas do Simples – Dispensa Emissão de Nota na Entrada de Mercadoria com Diferimento Parcial

27 DT-e – Documento Eletrônico de Transporte – Instituição

29 Lei n. 8.820/1989 – Alterações

29 PRÓ-ETANOL/RS – Instituição da Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e Cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol

30 FUNDOPEM/RS – INTEGRAR/RS

30 ICMS ST – Alterações no Convênio ICMS 142/2018

31 Isenção do ICMS – Operações com Equipamentos e Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde – Alterações no Convênio ICMS 01/1999

31 Alterações no RICMS/RS Divulgadas Pela SEFAZ/RS

35 Alterações no Regulamento

36 Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS

RECOLHIMENTO FORA DE PRAZO



41 Tributos Federais

41 Tributos Estaduais

42 Tributos Municipais

INFORMES ECONÔMICOS



43 Salário-Mínimo, UPF, UFM, UPC, TJLP, INPC, IGPM, SELIC, UIF, ITR e Outros

44 Dólar (Cotação Diária)



AGENDA TRIBUTÁRIA FEDERAL

- **Junho/2021:** O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de junho de 2021, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do **Ato Declaratório Executivo CORAT n. 8/2021** – Edição de 28 de maio de 2021, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

ECD

- **Prorrogado o Prazo de Entrega da Escrituração Contábil Digital Referente ao Ano-Calendário de 2020**

A **Instrução Normativa RFB n. 2.023/2021**, DOU de 30 de abril de 2021, prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

Com essa publicação, o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou par-

cial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB n. 2.003/2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

- I – se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e
- II – se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

AÇÕES EMERGENCIAIS

- **Destinadas ao Setor de Eventos**

Para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, foram instituídos o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e o Programa de Garantia aos Setores Críticos (PGSC).

De acordo com a **Lei n. 14.148**, DOU de 04/05/2021, o Perse tem por objetivo criar condições para que o setor de eventos possa mitigar as perdas oriundas do estado de calamidade pública.

Consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:



- I – realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;
- II – hotelaria em geral;
- III – administração de salas de exibição cinematográfica; e
- IV – prestação de serviços turísticos.

O PERSE autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluindo aquelas para com o FGTS.

Já o PGSC é destinado a empresas de direito privado, a associações, a fundações de direito privado e a sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, sem distinção em relação ao porte do beneficiário, que tenham sede ou estabelecimento no País, e tem como objetivo a garantia do risco em operações de crédito para empresas de qualquer porte dos setores definidos pelo Poder Executivo federal, nos termos do regulamento, como de interesse da economia nacional, nos limites definidos pelo estatuto do fundo de que trata o art. 7º da Lei n. 12.087/09.

EFD-REINF

- **Grupo 3**

Publicado no Portal SPED (<http://sped.rfb.gov.br/>), em 07/05/2021, **comunicado sobre a disponibilidade da EFD-REINF para o Grupo 3**. Segundo a nota, em decorrência da atualização dos sistemas da EFD-Reinf para a versão 1.5.1 dos leiautes da EFD-Reinf, o envio de eventos pelos contribuintes do grupo 3 está disponível desde as 9h do dia 21/05/2021.

EFD-REINF E DCTFWeb

- **ME, EPP e MEI Optantes pelo Simples Nacional**

Com base no **Ato Declaratório Executivo COFIS n. 42/2021**, DOU de 17/05/2021, a RFB incluiu no e-CAC, no serviço de Assinar e Transmitir eventos da EFD-Reinf, a opção de utilização de código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br) para os contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual – MEI e ME/EPP optante pelo Simples Nacional com até (01) empregado.

Também foi incluído no e-CAC, através do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 7, DOU de 18/05/2021, o serviço da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) acessível por código de acesso ou Selo Cadastro Básico, gerado por meio de mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.br). Podem utilizar



a DCTFWeb mediante código de acesso as microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual que tenham até 1 (um) empregado, optantes pelo Simples Nacional.

ATENDIMENTO PRESENCIAL

– Receita Federal Lança Aplicativo de Agendamento

Já está disponível para download gratuito nas lojas Google Play e Apple Store o aplicativo Agendamento da Receita Federal para o cidadão que quer solicitar um serviço no atendimento presencial, para aqueles serviços que não estejam elencados no rol dos que podem ser efetuados pela internet.

Com o aplicativo de agendamento, é possível selecionar o serviço desejado e escolher a unidade mais próxima que atende o serviço desejado. A marcação da data e do horário é feita de forma simples: não é necessário fazer cadastro, basta informar o CPF ou CNPJ. Antes o contribuinte escolhia a unidade de atendimento sem saber se ela oferecia o serviço que precisava, causando transtorno ao cidadão e aumento das filas no atendimento, o aplicativo de agendamento é uma solução para esses casos.

Com o aplicativo, é possível ainda sincronizar o horário escolhido com a agenda pessoal, compartilhar data e horário em outras mídias, visualizar no mapa a unidade de atendimento sele-

cionada e traçar rotas até a unidade escolhida.

Muitos serviços da Receita Federal já podem ser feitos de forma remota, em um dos canais de atendimento virtual. Para atendimento presencial é preciso que o cidadão agende o horário antes de comparecer na unidade.

No atendimento presencial da Receita Federal você pode:

- Inscrever e atualizar dados cadastrais de pessoa física;
- Obter cópia de Declaração de Imposto de Renda (DIRPF) e rendimentos informados em DIRF;
- Consultar dívidas e pendências de pessoa física e de MEI.
- Parcelar débitos que não possam ser parcelados pela internet;
- Emitir documentos de arrecadação que não possam ser emitidos pela internet; e
- Entregar documentos, requerimentos, defesas e recursos que não possam ser apresentados pela internet

Mais informações em Atendimento — Português (Brasil) (www.gov.br).

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

– Edital

Este é o primeiro edital de transação tributária para resolver lití-



gios (discussões) aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, uma das possibilidades previstas na Lei n. 13.988/2020.

Edital de transação tributária é destinado a processos de relevante e disseminada controvérsia jurídica e tem prazo de adesão de 1º de junho a 31 de agosto de 2021.

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano de Alencar, assinaram nesta terça-feira, 18 de maio de 2021, novo edital para adesão de contribuintes a acordo de transação tributária para encerrar discussões administrativas ou judiciais.

O acordo é válido para contribuintes que possuam processos em julgamento, que tratem sobre a incidência contribuições previdenciárias e destinadas a outras entidades e fundos incidentes sobre a participação nos lucros e resultados (PLR), por descumprimento da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000; e permite que as dívidas possam ser pagas com até 50% de desconto.

A adesão referente a processos com débitos junto à Receita Federal deve ser realizada pelo Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC), disponível no site do órgão em www.gov.br/receitafederal. A adesão referente a débitos inscritos em Dívida Ativa da União deve ser realizada pelo sistema REGULARIZE, disponível no site da PGFN em www.gov.br/pgfn.

São três modalidades de pagamento, de acordo com a opção do contribuinte:

- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 7 (sete) meses, com redução de 50% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 31 (trinta e um) meses, com redução de 40% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.

Em qualquer das modalidades o valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 500,00 para pessoas jurídicas. O pagamento dos débitos junto à Receita deve ser realizado via DARF, com código de receita 6028. O DARF para pagamento dos débitos negociados junto à PGFN é emitido pelo próprio sistema REGULARIZE.



Como condição para adesão à transação, o contribuinte deverá indicar todos os débitos em discussão administrativa ou judicial relativos a uma mesma tese (PLR-Empregados ou PLR-Diretores) e desistir das respectivas impugnações administrativas e ações judiciais.

*Fonte: **Publicado em 18/05/2021 no Portal da RFB***

DARF

- **Novo Código de Receita – Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica**

Através do **Ato Declaratório Executivo CODAR n. 10/2021**, DOU de 31/05/2021, foi instituído o código de receita 6028 – Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica, que deverá ser informado no DARF para efetuar recolhimentos decorrentes de acordos de transação celebrados com base na Lei n. 13.988/2020, na Portaria ME n. 247/2020 e no Edital de Transação por Adesão nº 11/2021.



IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A **Lei n. 13.149/2015**, DOU de 22 de julho de 2015, altera as Leis n.ºs 11.482/2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713/1988, 9.250/1995, e 10.823/2003.

A norma em questão, dispõe sobre a conversão da Medida Provisória n.º 670/2015 em lei, a qual trata sobre:

- a) Aprovação da tabela progressiva mensal a seguir, a ser utilizada a partir do mês de abril/2015 para fins da apuração do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,50	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,00	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,50	636,13
Acima de 4.664,68	27,50	869,36

- b) Alteração dos limites referentes a:

- b.1) Dedução título de dependentes, para fins de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte mensal – R\$ 189,59 e para o imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 2.275,08;
- b.2) Limite de dedução com despesas de instrução, para fins de apuração do Imposto devido na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 3.561,50;

- b.3) Valor-limite do desconto simplificado, que substituirá todas as deduções permitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual – R\$ 16.754,34;

- b.4) Rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98.

- c) Rendimentos recebidos acumuladamente, o qual dispõe que:

- c.1) os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês; e
- c.2) no caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do rece-



bimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



ADEQUAÇÃO DA TIPI

– Alterações Introduzidas na NCM

O **Ato Declaratório Executivo RFB n. 4/2021**, DOU de 04 de maio de 2021, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Com essa publicação, fica alterada, a partir de 1º de julho de 2021, a descrição do código de classificação 2903.81.10 da Tipi, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, conforme segue:

Anexo I

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO
2903.81.10	Lindano (gama-hexaclorocicloexano)

Além disso, ficam criados na Tipi, a partir de 1º de julho de 2021, os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas, conforme segue:

Anexo II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
2903.29	Outros	–
2903.29.10	Hexaclorobutadieno	0
2903.29.90	Outros	0
2903.81.20	alfa-Hexaclorocicloexano	0

2903.81.30	beta-Hexaclorocicloexano	0
2903.89	Outros	–
2903.89.10	Hexabromociclododecano	0
2903.89.90	Outros	0
2908.19.16	Pentaclorofenato de sódio	0
2909.30.22	Pentacloroanisol	0
2909.30.23	Éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	0
2909.30.24	Éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	0
2909.30.25	Éter decabromodifenílico	0
2915.90.43	Laurato de pentaclorobifenila	0
2915.90.49	Outros	0
3808.59.24	À base de 1,2,3,4,5,6-hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	0
3824.82	Que contenham polibromobifenilas (PBB), policloroterfenilas (PCT) ou policlorobifenilas (PCB)	–
3824.82.10	Que contenham policlorobifenilas (PCB)	10
3824.82.90	Outras	10
3824.88	Que contenham éteres tetra-, penta-, hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	–
3824.88.10	Que contenham éteres tetra- ou pentabromodifenílicos	10
3824.88.20	Que contenham éteres hexa-, hepta- ou octabromodifenílicos	10
3824.99.84	Que contenham éteres decabromodifenílicos	10
8539.31	Fluorescentes, de cátodo quente	–
8539.31.1	Lâmpadas, com reator eletrônico incorporado e base rosca E 14, E 27 ou E 40	15
8539.31.11	Que contenham mais de 5 mg de mercúrio por cada invólucro (tubo)	15
	Ex 01 – De descarga em baixa pressão, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0



8539.31.19	Outras	15
	Ex 01 – De descarga em baixa pressão, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0
8539.31.20	Outras lâmpadas	15
	Ex 01 – De descarga em baixa pressão, de base única, sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens/W (lâmpada fluorescente compacta)	0
8539.31.3	Tubos	-
8539.31.31	Com fósforo tribanda e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	15
8539.31.32	Com fósforo em halofosfato e que contenham mais de 10 mg de mercúrio	15
8539.31.39	Outros	15
8539.32	Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico	-
8539.32.10	De vapor de mercúrio	15
	Ex 01 – Lâmpadas mistas	45
8539.32.20	De vapor de sódio	15
	Ex 01 – De alta pressão	0
8539.32.30	De halogeneto metálico	15
8539.39	Outros	
8539.39.1	Tubos fluorescentes de cátodo frio ou de eletrodo externo, para telas eletrônicas	
8539.39.11	De comprimento não superior a 500 mm e que contenham mais de 3,5 mg de mercúrio	15
8539.39.12	De comprimento superior a 500 mm, mas não superior a 1.500 mm e que contenham mais de 5 mg de mercúrio	15
8539.39.13	De comprimento superior a 1.500 mm e que contenham mais de 13 mg de mercúrio	15
8539.39.19	Outros	15
8539.39.90	Outros	15
9018.90.6	Aparelhos para medida da pressão arterial	-

9018.90.61	Que contenham mercúrio	8
9018.90.69	Outros	8
9025.11.1	Termômetros clínicos	
9025.11.11	Que contenham mercúrio	15
9025.11.19	Outros	15
9025.11.9	Outros	
9025.11.91	Que contenham mercúrio	15
9025.11.99	Outros	15

Por fim, ficam suprimidos da Tipi, a partir de 1º de julho de 2021, os códigos de classificação 2903.29.00, 2903.89.00, 2915.90.42, 3824.82.00, 3824.88.00, 8539.31.00, 8539.32.00, 8539.39.00, 9018.90.92, 9025.11.10 e 9025.11.90.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

– Tabela de Salário-Contribuição

A **Portaria SEPRT/ME n. 477**, DOU de 13 de janeiro de 2021, trouxe a nova tabela de contribuição previdenciária a ser aplicada sobre os fatos geradores que ocorrerem a partir de 01 de janeiro de 2021, relativamente aos segurados empregados, domésticos e trabalhadores avulsos, conforme segue:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.100,00	7,50%
de 1.100,01 até 2.203,48	9%
de 2.203,49 até 3.305,22	12%
de 3.305,23 até 6.433,57	14%

O valor da quota do salário-família, a partir da competência janeiro de 2021, é de R\$ 51,27 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Por força da elevação do salário-mínimo nacional para R\$ 1.100,00, a partir desse mês de janeiro, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.100,00 nem superiores a R\$ 6.433,57.

– Complementação

A **Lei n. 14.020/2020**, que convalidou as disposições da MP n. 936/2020, confirmou a possibilidade do trabalhador, que teve redução de jornada e de salário reduzidos ou suspensão do

contrato de trabalho, complementar o seu salário-de-contribuição previdenciária. Assim, o trabalhador que optar por efetuar essa complementação não terá diminuída a base de cálculo de seus benefícios previdenciários.

As regras pertinentes ao cálculo dessa complementação estão dispostas no art. 20 da referida Lei.

CND

– Alterado Prazo de Validade

A **Lei n. 14.148**, DOU de 04/05/2021, alterou o prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, que passa de 60 (sessenta) para até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

e-CAC

– Solicitação de Serviços

Através da **Portaria Corat n. 12**, publicada em 03/05/2021, ficou



autorizada a solicitação, por meio de processo digital a ser aberto no Centro Virtual de Atendimento, dos seguintes serviços:

- I – cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos a contribuições previdenciárias devidas pelo contribuinte individual ou segurado especial a que se referem, respectivamente, os incisos V e VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelo empregador doméstico a que se refere o inciso II do art. 15 da referida Lei, até a competência 09/2015, e de débitos relativos às contribuições apuradas em Aviso de Regularização de Obra (ARO), às retidas sobre nota fiscal e às decorrentes de reclamatória trabalhista; e
- II – apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil.

Para solicitação do serviço de cadastramento de débitos deverá ser juntado ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC), na forma estabelecida pelo § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019.

O resultado da solicitação a que se refere o caput poderá ser consultado pelo contribuinte no Processo Digital aberto no Portal e-CAC.

Depois de efetivado o cadastramento do débito pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o interessado deverá

formalizar o requerimento de parcelamento na forma estabelecida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 2019.

A Portaria Corat n. 12 também revogou o Ato Declaratório Executivo Corat n. 1/2021.

DARF AVULSO

- **Sem Emissão para Pagamento de Contribuições Previdenciárias**

O Darf avulso com código de receita 9410 era uma medida temporária para resolver as dificuldades técnicas existentes. Emissão do Darf deve ser feita apenas por meio da DCTFWeb.

A Receita Federal desativou a opção de emissão do Darf avulso para recolhimento das contribuições previdenciárias para cidadãos obrigados à DCTFWeb.

O Darf avulso com código de receita 9410 foi criado em 2018 para que os contribuintes com dificuldades técnicas no fechamento da folha de pagamento no eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) ou com dificuldades no processamento do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) pudessem realizar o pagamento das contribuições previdenciárias.

Após três anos da criação e adaptação dos contribuintes à nova



forma de apuração, confissão e arrecadação das contribuições previdenciárias, via eSocial e EFD-Reinf, a emissão do Darf avulso foi desativada.

A Receita Federal lembra ao cidadão da necessidade de enviar corretamente as informações no eSocial e na EFD-Reinf e de emitir o Darf por meio da DCTFWeb.

Ressalta-se ainda que a Guia de Previdência Social (GPS) não deve ser utilizada para pagamento das contribuições sociais que deveriam estar incluídas no eSocial e EFD-Reinf.

Fonte: Portal gov.br/receitafederal

GRAVIDEZ DE RISCO

– Dedução do Salário-Maternidade

A Receita Federal do Brasil esclareceu, através da **Solução de Consulta SRRF04/DISIT n. 4017**, DOU de 05/05/2021, que “*Segundo a previsão legal objeto do artigo 394-A, e Parágrafo 3º, da CLT, ao contribuinte é permitido o direito à dedução integral do salário-maternidade, durante todo o período de afastamento, quando proveniente da impossibilidade de a gestante ou lactante afastada em face de atividades consideradas insalubres, e esta não possa exercer suas atividades em local salubre na empresa, restando caracterizada a hipótese como gravidez de risco.*”

e-SOCIAL

– Segurado Especial

Em nota publicada no Portal do eSocial, o Governo alerta que, a partir da competência julho/2021, a DCTFWeb substituirá a GFIP para os contribuintes/empregadores pessoas físicas e o empregador Segurado Especial.

O Segurado Especial dispõe de um módulo web simplificado e deverá informar a folha de pagamento de empregados, a comercialização da produção, além do pagamento a autônomos. Hoje, esse segurado informa GFIP e recolhe em GPS os valores devidos à previdência social, além de realizar os depósitos do FGTS por guia própria.

O Segurado Especial é um produtor rural pessoa física que trabalha em regime de economia familiar. Possui um regime previdenciário próprio, mas para isso deve comprovar sua condição. O art. 32-C, da Lei nº 8.212/91, dispõe que o Segurado Especial deve ter à sua disposição um módulo simplificado do eSocial, além de poder transmitir as informações por meio de sistema próprio, via web service. Em razão desta condição especial prevista em lei, o envio de eventos periódicos por esse empregador automaticamente substitui a GFIP – e os respectivos recolhimentos atualmente feitos em GPS passam a ser feitos pelo DAE – Documento de Arrecadação do eSocial.



De acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 2.005/2021**, para os contribuintes pessoas físicas a DCTFWeb substituirá a GFIP apenas em julho/2021. Assim, os Segurados Especiais prestarão informações de folha no eSocial, substituindo a GFIP, somente a partir dessa competência (07/2021). Até lá, os eventos periódicos não serão recebidos pelo eSocial (via web service), nem estará disponível o módulo de folha de pagamento no Web Simplificado e o Segurado Especial deverá seguir com os recolhimentos previdenciários e para o FGTS pelo modelo atual.

– Ajustes na Versão S-1.0

Em 10/05/2021, foi divulgada, no Portal do eSocial (www.gov.br/esocial), a **Nota Orientativa nº 4/2021**, com como objetivo apresentar os ajustes realizados na Versão S-1.0 do MOS – Manual de Orientação do eSocial.

As alterações introduzidas no MOS tratam dos eventos S-2220 e S-2240 que tiveram excepcionalmente seus prazos de início adiados para 15/10/2021 para as empresas do Grupo 1.

Os eventos S-2220 e S-2240 referem-se à área de Medicina e Segurança Ocupacional.

Importante destacar que não houve qualquer alteração no início da obrigatoriedade da 4ª fase, estabelecida na Portaria Con-

junta Nº 76, de 22 de outubro de 2020.

A partir do início da obrigatoriedade para as empresas do 1º grupo, em 08/06/2021, o ambiente nacional do eSocial já está apto a receber as informações dos eventos S-2220 e S-2240. Entretanto, excepcionalmente, para as empresas do grupo 1 do eSocial, o prazo de envio do evento S-2240 contendo a carga inicial com a descrição das informações constantes no evento para cada trabalhador em vigor em 08/06/2021 e as alterações nessa situação inicial que ocorrerem até 30/09/2021 poderão ser enviadas ao ambiente nacional até 15 de outubro de 2021.

Em relação ao evento S-2220, para o qual não existe carga inicial, as informações dos respectivos exames (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO) que forem realizados no período compreendido entre o início da obrigatoriedade dos eventos de SST para o grupo 1 (08/06/2021) e o dia 30/09/2021 poderão ser encaminhadas até o dia 15 de outubro de 2021.

Para melhor compreender a mudança, seguem os exemplos abaixo.

Exemplo 1 – S-2240 para o 1º grupo:

- Evento 1: Carga inicial do S-2240: Envio das informações com a descrição das informações constantes no evento em vigor na data de início da obrigatoriedade do evento;
- Evento 2: Mudança na exposição do trabalhador com data



de início da condição em 16/08/2021.

Na regra geral, o prazo de envio do evento é até o dia 15 do mês subsequente ao do início da obrigatoriedade do evento ou, no caso de alteração, no dia 15 do mês subsequente ao que ocorrer alteração. Assim, o Evento 1, de carga inicial, seria enviado até o dia 15/07/2021 e o Evento 2 seria enviado até o dia 15/09/2021.

Entretanto, com a regra excepcional introduzida no MOS pela Nota Orientativa nº. S-1.0 – 04/2021, as empresas do 1º grupo podem enviar ambos os eventos até o dia 15/10/2021. Contudo, é importante estar atento que o Evento 1 (carga inicial) deve ter como data de início da condição o dia 08/06/2021 e o Evento 2 deve ter como data de início da condição o dia 16/08/2021.

Exemplo 2 – S-2220 – 1º grupo

- Evento 1: ASO realizado em 15/06/2021;
- Evento 2: ASO realizado em 15/08/2021.

Na regra geral, o prazo de envio do evento é até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame (ASO). Assim, o Evento 1 seria enviado até o dia 15/07/2021 e o Evento 2 seria enviado até o dia 15/09/2021.

Entretanto, com a regra excepcional introduzida no MOS pela Nota Orientativa nº. S-1.0 – 04/2021, as empresas do 1º grupo podem enviar ambos os eventos até o dia 15/10/2021. Contudo, é importante estar atento que o Evento 1 deve ter o campo {dtA-

so} preenchido com 15/06/2021 e o Evento 2 deve ter o campo {dtAso} preenchido com 15/08/2021.

Ressalta-se que as empresas do grupo 1 podem enviar os eventos S-2220 e S-2240 a partir de 08/06/2021, sendo que o prazo de 15/10/2021 é o prazo máximo para o envio das informações que ocorrerem de 08/06/2021 até 30/09/2021.

– **Orientação para Atividade Rural**

Publicada em 10/05/2021 no Portal do eSocial, a **Nota Orientativa n. 5** tem por objetivo orientar os contribuintes que desenvolvem atividades rurais (Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica, Agroindústria e o Segurado Especial) acerca da forma correta de informar os registros de suas informações no eSocial. No caso destes contribuintes, para que as suas contribuições sociais sejam calculadas corretamente pelo eSocial há necessidade de conjugar as informações prestadas no evento inicial S-1000 – Informações do Empregador (Classificação Tributária e Indicador de Opção da Forma de Tributação da Contribuição Previdenciária) com a informação do evento S-1020 – Tabela de Lotação Tributária (Códigos de FPAS e de Outras Entidades e Fundos – “Terceiros”). Portanto, é imprescindível que os contribuintes que atuam na atividade rural acessem o Portal do eSocial e baixem a Nota Orientativa n. 5, pois nela constam, deta-



lhadamente, as orientações que devem ser observadas para a correta prestação das informações ao ambiente do eSocial.

– **Vigência das Tabelas na Transição das Versões**

Publicada em 11/05/2021 no Portal do eSocial, a **Nota Orientativa n. 6** trouxe orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute. Segue a transcrição da referida Nota Orientativa:

“NOTA ORIENTATIVA S-1.0. 2021.06

Orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute.

Maio de 2021

Orientações sobre a vigência dos itens de tabela do eSocial na transição de versões do leiaute.

Em maio de 2021 o eSocial passará por uma importante mudança de versão de leiaute, da versão 2.5 para a S-1.0. Entre as alterações promovidas pela nova versão houve uma revisão das tabelas anexas ao leiaute com o encerramento de vigência de alguns itens e a criação de alguns novos.

O impacto dessas alterações tem sido objeto de dúvidas, razão pela qual cabem os esclarecimentos que se seguem:

- a) *Efeito prático do fim de vigência de uma natureza de rubrica no envio de eventos pelos usuários.*

Quando uma natureza de rubrica tem vigência encerrada na Tabela 03 do leiaute significa que, a partir daquele período de apuração, aquela natureza de rubrica não deve mais ser utilizada pelos usuários (seja porque houve alguma mudança legislativa ou porque houve mudança de interpretação acerca de sua aplicabilidade). A adaptação dos sistemas ou base de dados das empresas, contudo, não precisa ser realizada no dia específico da entrada em produção da nova tabela. Isto porque o término de vigência de uma natureza impede apenas que uma nova rubrica da empresa seja cadastrada com aquela natureza (e somente se a vigência dessa rubrica sobrevier à vigência daquela natureza).

O sistema não impede que a rubrica que já tenha sido criada pela empresa seja utilizada em um evento remuneratório (S-1200, S-2299, etc.). Ou seja, a validação feita pelo eSocial ocorre apenas no envio de um novo S-1010 e não no envio de um evento remuneratório que faça referência àquela rubrica pré-existente.

Exemplo:

A natureza de rubrica “2920: Reembolsos Diversos” terá fim de vigência em 31/05/2021 (conforme item “d” abaixo).



Se uma empresa que possui uma rubrica (S-1010) com essa natureza enviar ou retificar um evento S-1200, no dia 25/06/2021, que contenha referência a essa rubrica, o evento será devidamente recepcionado. O eSocial somente recusará a tentativa de cadastrar uma nova rubrica com aquela natureza (com vigência aberta ou fim de validade superveniente a 31/05/2021).

- b) Efeito prático do fim de vigência de motivos de afastamento e desligamento.*

Com o fim de vigência de um motivo da Tabela 18 (Motivos de Afastamento) ou da Tabela 19 (Motivos de Desligamento) o usuário fica impedido pelo sistema de lançar um evento de Afastamento Temporário (S-2230), de Desligamento (S-2299) ou de Término de TSVE (S-2399) que tenha data de ocorrência posterior à data fim de vigência daquele motivo.

Cabe observar, contudo, que no caso dos afastamentos, a validação do eSocial é feita apenas no evento de início do afastamento (ou início e término quando informados conjuntamente).

- c) Criação de uma tabela para os códigos de incidência de Imposto de Renda e revisão dos códigos.*

Na versão 2.5 do leiaute os códigos de incidência de Im-

posto de Renda Retido na Fonte eram valores constantes do próprio campo {codInclIRRF} do leiaute do evento S-1010 (Tabela de Rubricas). Na versão S-1.0 os códigos de incidência de Imposto de Renda foram retirados do referido campo do evento e passaram a constar de tabela anexa (Tabela 21 -Códigos de Incidência Tributária da Rubrica para o IRRF) com algumas alterações em relação à versão anterior, com o fim de validade de alguns códigos e a criação de outros.

Durante o período de convivência das versões 2.5 e S-1.0, o empregador poderá enviar os eventos S-1200 e S-1210, com rubricas cadastradas em qualquer das versões. Os códigos de incidência relacionados para as rubricas no respectivo S-1010 serão aceitos.

Após fim do período de convivência, havendo rubricas cadastradas com código de incidência não vigente na Tabela 21 (da versão S-1.0), o empregador deverá atualizar as rubricas, nesta situação, com o envio do S-1010 utilizando os novos códigos (codInclIRRF) em vigor conforme a tabela 21.

As rubricas que referenciem os códigos relacionados na tabela abaixo deverão ser atualizadas, até o fim do período de convivência, para contemplar os códigos válidos na Tabela 21 da versão S-1.0.

**CÓDIGOS COM FIM DE VIGÊNCIA:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NOVO CÓDIGO
00	Rendimento não tributável	7xx
01	Rendimento não tributável em função de acordos internacionais de bitributação	1 x
15	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	1x
35	Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA	3x
44	PSO – RRA	4x
55	Pensão alimentícia – RRA	5x
78	Valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis	(não informado no eSocial)
81	Depósito judicial	98xx
82	Compensação judicial do ano-calendário	9082
83	Compensação judicial de anos anteriores	9083
91	Remuneração mensal	9011
92	13º salário	9012
93	Férias	9013
94	PLR	9014
95	RRA	90xx

d) Prorrogação da data fim de vigência de alguns itens de tabela para facilitar a transição entre as versões.

Durante o processo de preparação do sistema para a mudança de versão do leiaute a data de entrada em produção da versão S-1.0 foi alterada do dia 10/05/2021 para o dia 17/05/2021. Contudo, considerando a previsão inicial para mudança de versão, a publicação do leiaute continua alguns itens com fim de validade previsto para o dia 30/04/2021 ou 09/05/2021 e não houve tempo hábil para

sua republicação; portanto, para evitar qualquer erro ou confusão no processo de adaptação dos sistemas dos usuários, o término de validade dos itens que teriam fim de vigência em 30/04/2021 (naturezas de rubricas) e 09/05/2021 (motivos de afastamento e de desligamento) foi prorrogado para 31/05/2021 e 16/05/2021, respectivamente.

Exceções:

1. Rubricas referentes a auxílio alimentação (“1801: Alimentação” e “9220: Alimentação - Desconto”) não devem ser utilizadas a partir do período de apuração (05/2021), portanto, continuam com a fim de vigência em 30/04/2021;
2. Rubricas referentes a faltas e atrasos (“9209: Faltas ou atrasos” e “9210: DSR s/faltas e atrasos”) não terão mais fim de validade;

As alterações relativas às Tabelas 03, 18 e 19 já foram implementadas no SPED Tabelas. Abaixo segue relação dos itens dessas tabelas modificados em comparação com o Anexo I dos leiautes do eSocial, versão S-1.0 (publicado no Portal do eSocial):

Tabela 03:

- a) Código 2920: alterado término de validade para 31/05/2021.



b) Códigos 9209 e 9210: *desconsiderado término de validade (ou seja, as empresas poderão continuar utilizando essas naturezas).*

Tabela 18:

a) Códigos 08, 23, 30 e 33: *alterado término de validade para 16/05/2021.*

b) Códigos 17, 20 e 22: *alterada data para mudança de descrição (a partir de 17/05/2021).*

Tabela 19:

a) Códigos 15, 18, 19, 20, 28 e 32: *alterado término de validade para 16/05/2021.*

b) Códigos 21, 22, 23, 24, 25 e 29: *alterada data para mudança de categorias compatíveis (a partir de 17/05/2021).*

O Anexo I dos leiautes do eSocial, versão S-1.0, será futuramente atualizado por meio de Nota Técnica, a fim de contemplar os ajustes acima mencionados.”

– **Versão Consolidada do MOS**

Já se encontra disponível no Portal do eSocial a versão consolidada do MOS – Manual de Orientação do eSocial, intitulada S-1.0 (consolidada até a **NO S-1.0 04.2021**).

– **Pessoas Físicas Obrigadas**

Em nota publicada no Portal em 10/05/2021, consta a recomendação para que os usuários pessoas físicas fechem a folha da competência 05/2021 apenas após a finalização da implantação da versão S-1.0, que ocorrerá em 17/05/2021.

– **Implantação da Versão S-1.0 está Temporariamente Suspensa**

Em **nota publicada** no último dia 17 no Portal do eSocial, foi determinada a suspensão temporária da implantação da versão S-1.0 do eSocial programada para o próximo dia 17, após a Dataprev ter reportado, no dia 12 de maio, problemas na internalização dos eventos na nova versão.

Os riscos estão sendo avaliados em razão do possível impacto na concessão de benefícios previdenciários, do seguro desemprego, além do Benefício Emergencial – BEm e Auxílio Emergencial aos trabalhadores, o que motivou a suspensão da implantação.

Com a suspensão, fica cancelada a parada do sistema prevista para ocorrer nos dias 16 e 17/05 continuando o eSocial operacional na versão atual v. 2.5.

Segundo a nota, na semana de 24 a 28 de maio, serão divulgados a nova data da implantação e eventuais impactos no cronograma de obrigatoriedade.



– Produtores Rurais e Agroindústria

No último dia 24 foi divulgada no Portal do eSocial a **versão atualizada da Nota Orientativa n. 5/2021**, que tem por objetivo orientar, todos os contribuintes que desenvolvem atividades rurais, acerca da forma correta de informar os registros de suas informações ao eSocial.

No caso do Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica, da Agroindústria e do Segurado Especial, para que as suas contribuições sociais sejam calculadas corretamente pelo eSocial, há necessidade de conjugar as informações prestadas no evento inicial S-1000 - Informações do Empregador (Classificação Tributária e Indicador de Opção da Forma de Tributação da Contribuição Previdenciária) com a informação do evento S-1020 - Tabela de Lotação Tributária (Códigos de FPAS e de Outras Entidades e Fundos – “Terceiros”).

Portanto, recomendamos os profissionais que atuam no segmento da atividade rural que acessem www.gov.br/esocial e baixem a nova versão da Nota Orientativa n. 5/2021.

NOVO e-SOCIAL SIMPLIFICADO

Maio de 2021 traz duas grandes novidades do eSocial: a entrada em produção do Novo eSocial Simplificado e a obrigatoriedade do envio dos eventos de folha de pagamento para o terceiro gru-

po, que abrange empresas menores, inclusive as optantes pelo Simples, além de empregadores pessoas físicas. É o maior grupo de obrigados do eSocial.

Por isso, de maneira a promover uma transição mais tranquila, foi previsto um calendário de implantação com o menor impacto possível, levando em consideração, inclusive, solicitações feitas por empresas:

- **Implantação do Novo eSocial V. S-1.0**

A implantação da nova versão, que estava prevista para o dia 10, foi **reprogramada para o dia 17 de maio**. Essa medida garante que as empresas não tenham de lidar com implantação ou atualizações de sistema justamente durante o período do fechamento da folha de abril/21, que ocorre até o dia 15 de maio.

- **Período de indisponibilidade do eSocial para a implantação da nova versão S-1.0**

A implantação da versão demandará a **parada temporária** do sistema. Por se tratar de uma mudança significativa, ela ocorrerá em dois momentos:

- **Dia 08/05 (sábado), das 08h00 às 18h00;**
- **Dia 16/05 (domingo, a partir da 00h00) até às 14h00 do dia 17/05 (segunda-feira).**

As paradas impactarão todos os módulos do eSocial, tanto web service quanto módulos web (inclusive Web Doméstico). Ne-



nhum evento será recebido nos períodos das paradas.

- **Período de Convivência**

Como já noticiado, haverá um período de convivência de versões, a partir da implantação da versão S-1.0, que estará disponível a partir das 14h00 do dia 17/05. Durante esse período, poderão ser enviados ao eSocial eventos em quaisquer das versões: a nova S-1.0 ou a atual 2.5.

- **Início da obrigatoriedade do terceiro grupo**

Fica mantido o cronograma de obrigatoriedade de envio de eventos de folha para o terceiro grupo, ou seja, a partir de 10 de maio, relativos a fatos ocorridos a partir do dia 1º. Contudo, com a reprogramação do início da versão S-1.0 para o dia 17, entre os dias 10 e 15, os eventos periódicos serão recebidos no eSocial apenas na versão 2.5. A partir do dia 17, serão aceitos eventos em quaisquer das versões.

- **Tabelas do eSocial**

A versão das tabelas acompanha a do sistema e, portanto, também será atualizada no dia 17.

Fonte: Portal do eSocial

EMPREGADA GESTANTE

Através da **Lei n. 14.151**, DOU de 13/05/2021, foi determinado

que, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. A empregada afastada ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

CONSTRUÇÃO CIVIL

- **Regularização de Obra**

As recentes disposições para regularização das obras de construção civil, instituídas pela **Instrução Normativa n. 2021/2021**, foram alteradas pela Instrução Normativa n. 2028/2021, DOU de 01/06/2021. Destacamos que as principais alterações promovidas se referem à emissão da CND e da CPEND relativas à obra de construção civil.

SERO E DCTFWeb

- **Aferição de Obras no e-CAC**

Em decorrência da recente inclusão do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, via web, para fins de Aferição de Obras (DCTFWeb Afe-



rição de Obras) no Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), foi alterada, através da **Instrução Normativa n. 2027/2021**, DOU de 01/06/2021, a Instrução Normativa n. 1995/2020, que dispõe sobre o e-CAC, para incluir o SERO e a DCTFWeb Aferição de Obras no seu Anexo I, que trata das aplicações acessíveis por meio do acesso “gov.br”, com selo cadastro básico com validação de dados previdenciários ou superior.



PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO

– ICMS Devido em Função de Notas Fiscais Escrituradas Irregularmente

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 10 de maio de 2021**, a Receita Estadual está iniciando um novo programa de autorregularização abrangendo diversos setores econômicos.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Buscando intensificar as ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto, a Receita Estadual está iniciando um novo programa de autorregularização abrangendo diversos setores econômicos. A iniciativa atual tem como foco empresas que realizaram o aproveitamento de créditos de ICMS destacados em Notas Fiscais eletrônicas em desconformidade com o art. 15, §1º, I da Lei 8.820/89, que condiciona o direito de crédito à idoneidade da documentação fiscal.

O programa abrange 88 empresas dos mais variados setores econômicos, localizadas em diversas regiões do Estado. O valor total de ICMS devido é de aproximadamente R\$ 1 milhão. As divergências foram constatadas a partir da análise das informações prestadas nas Notas Fiscais Eletrô-

nicas (NF-e), nas Guias Mensais de Informação e Apuração do ICMS (GIA) e nas Escriturações Fiscais Digitais (EFD) e são oriundas de três tipos de indícios : créditos próprios cuja chave informada na NF-e é inválida ou não identificada, créditos próprios de NF-e de entrada emitidas por terceiros, ou seja, emitidas por estabelecimento diferente do informado na EFD e créditos próprios de NF-e de saída com destinatário diverso do informado na EFD.

O Programa

Foram consolidados todos os registros em EFD, realizados pelos contribuintes no período compreendido entre 1º de maio de 2016 e 31 de março de 2021, com indícios de aproveitamento de créditos de ICMS destacado em Notas Fiscais eletrônicas que se encontram escrituradas irregularmente pelos estabelecimentos. O resultado apontou para a falta de recolhimento do ICMS devido em função da utilização desses valores para redução do débito mensal de imposto devido.

Desta forma, por meio do Programa de Autorregularização, a Receita Estadual oportuniza aos contribuintes a regularização das pendências até 30 de junho de 2021, efetuando o recolhimento do valor devido. Persistindo as divergências constatadas, o contribuinte ficará sujeito à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.



Comunicação e Suporte para a Autorregularização

A comunicação para autorregularização está disponível nas caixas postais eletrônicas dos contribuintes a partir dessa segunda-feira (10/5). Na área restrita do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “Autorregularização”, também serão encontradas orientações e arquivos com informações detalhadas das NF-e, GIA e EFD, bem como o cálculo da divergência apontada. O atendimento do programa também será feito exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado na aba “Autorregularização”, ficando a cargo da Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização).

Nova forma de atuação

A ação está inserida no contexto do novo modelo de fiscalização especializada da Receita Estadual, tendo como base a agenda Receita 2030, que consiste em 30 iniciativas propostas para modernização da administração tributária gaúcha. A mudança tem como objetivo central o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e a justiça fiscal. A autorregularização é um dos mecanismos de fiscalização alinhado a esses objetivos, evitando ações fiscais que resultam em acréscimos e transtornos aos contribuintes.

Para a implementação da nova sistemática, foram criados 16 Grupos Especializados Setoriais (GES), responsáveis pelo

acompanhamento dos contribuintes de cada setor. Também foi criada a CSC Autorregularização, que concentrará grande parte da operacionalização e atendimentos dos programas de autorregularização. O plano é intensificar ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto. Além disso, visa promover e priorizar ações preventivas como programas de autorregularização e orientação aos contribuintes, bem como realizar monitoramento contínuo e combater as fraudes e a sonegação de impostos.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

EMPRESAS DO SIMPLES

– Dispensa Emissão de Nota na Entrada de Mercadoria com Diferimento Parcial

De acordo com a **notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 12 de maio de 2021**, foi dispensada emissão de nota na entrada de mercadoria com diferimento parcial para as empresas do Simples.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita dispensa emissão de nota na entrada de mercadoria com diferimento parcial para as empresas do Simples



Foi publicado pela Receita Estadual nesta quinta-feira (12/5), no Diário Oficial do Estado (DOE), o **Decreto nº 55.874/2021** que dispensa a emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias, quando a operação for acobertada pelo diferimento parcial (17,5% para 12%), nas operações de compra e venda promovidas por contribuinte enquadrado na categoria geral com destino a optante pelo Simples Nacional.

Segundo o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, com o avanço da aplicação do diferimento parcial nas operações entre contribuintes, ampliou-se também o número de contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do efetivo destino da mercadoria. “Por isso a proposta de dispensa de emissão desse documento fiscal visa simplificar o procedimento, mantendo, entretanto, a necessidade de comprovação da entrega da mercadoria para apresentação, quando exigido”, afirmou.

A proposta pretende, ainda, esclarecer que os dispositivos que preveem o diferimento parcial do pagamento do imposto não se aplicam nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Esse tema da “contra nota” também foi tratado na reunião de balanço do Inova Receita, na manhã desta quinta-feira (12/5), como um exemplo de avanço surgido por meio de

diálogos com as entidades. O assunto é de extrema importância para os contabilistas e entidades representativas de contribuintes a partir das mudanças da Reforma Tributária RS, como a redução da carga efetiva das compras internas de 17,5% para 12% e o fim da Difal, conhecido como “Imposto de Fronteira”.

Texto: Ascom Sefaz”

DT-e

– Documento Eletrônico de Transporte – Instituição

Através da **Medida Provisória n. 1.051/21**, DOU de 18/05/21, reterificada em 19/05/21, foi instituído o Documento Eletrônico de Transporte – DT-e, exclusivamente digital, de geração e emissão prévias obrigatórias à execução da operação de transporte de carga no território nacional.

O DT-e será implementado no território nacional, na forma e no cronograma estabelecidos por ato do Poder Executivo Federal.

• Objetivos

São objetivos do DT-e:

- a) unificar, reduzir e simplificar dados e informações sobre cadastros, registros, licenças, certidões, autorizações e seus termos, permissões e demais documentos similares de cer-



tificação, anuência ou liberação decorrentes de obrigações administrativas exigidas por órgãos e entidades intervenientes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, para a realização e a contratação da operação de transporte;

- b) registrar e caracterizar a operação de transporte, além da execução, do monitoramento e da fiscalização;
- c) subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras, inclusive com o transporte dutoviário e as suas interfaces intermodais e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; e
- d) subsidiar o planejamento, a execução e a promoção de atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes.

- **Orgãos de controle**

Os órgãos e as entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte deverão unificar no DT-e os documentos e as demais obrigações administrativas de sua competência relacionadas às operações envolvendo o transporte de carga no território nacional.

O DT-e contemplará dados e informações cadastrais, contratuais,

logísticas, registrais, sanitárias, de segurança, ambientais, comerciais e de pagamento, inclusive valor do frete e dos seguros contratados, e informações decorrentes de outras obrigações administrativas relacionadas às operações de transporte de que trata esta Medida Provisória, na forma prevista em regulamento.

As obrigações administrativas a serem instituídas por órgãos e entidades da administração pública federal intervenientes em operações de transporte serão originalmente criadas de modo que permitam o seu cumprimento por meio de procedimento em formato eletrônico e integrado ao DT-e, na forma prevista em regulamento.

A União poderá celebrar convênios com os Estados, os Municípios ou o Distrito Federal para incorporar ao DT-e as exigências decorrentes de leis estaduais, municipais ou distritais incidentes sobre as operações de transporte e para atingir os objetivos acima mencionados.

- **Dispensa do DT-e**

O DT-e poderá ser dispensado, considerando os seguintes critérios de dispensa, no respectivo regulamento:

- a) distância entre origem e destino do transporte;
- b) características, tipo, peso ou volume total da carga; ou
- c) outros aspectos que tornem a obrigação de geração e emissão de DT-e inconveniente ou antieconômica.



LEI N. 8.820/1989

– Alterações

A **Lei n. 15.640/2021**, DOE RS de 01 de junho de 2021, altera a Lei n. 8.820/1989, que institui o ICMS e dá outras providências, destacando as seguintes alterações.

- I – Prevê hipótese de transferência de saldo credor de ICMS por estabelecimento industrial fabricante de silos metálicos para cereais; (Art. 23, II, "o")
- II – Promove alterações nas hipóteses de diferimento para:
 - a) revogar a previsão nas saídas de resinas destinadas a estabelecimento industrial que tenha firmado Termo de Acordo objetivando a instalação de indústria para a produção de painéis de partículas de média densidade – MDP; (Apêndice II, Seção I, LXXIV, "a")
 - b) retirar a exigência de a saída de mercadorias importadas com diferimento do pagamento do ICMS, destinadas a estabelecimento industrial habilitado no Programa de Incentivos à Cadeia produtiva de Veículos de Transporte de Carga – PROCAM/RS, ser promovida por "trading company". (Apêndice II, Seção I, XCV)

PRÓ-ETANOL/RS

– Instituição da Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e Cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol

A **Lei n. 15.641/2021**, DOE RS de 01 de junho de 2021, institui a Política Estadual de Estímulo à Produção de Etanol e cria o Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS.

Com essa publicação, as indústrias integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – poderão ser contempladas com incentivos de crédito presumido de ICMS para produção de Etanol no Estado, nos termos e condições previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 37.699/1997.

A Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Comitê Gestor do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – e indústrias produtoras de etanol avaliarão periodicamente a renovação e/ou alterações da normatização dos incentivos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

A manutenção ou alteração dos incentivos fiscais concedidos no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Etanol – PRÓ-ETANOL/RS – deverá observar o disposto na Lei Complementar Federal n. 24/1975.



FUNDOPEM/RS

– INTEGRAR/RS

A **Lei n. 15.642/2021**, DOE RS de 01 de junho de 2021, dispõe sobre o Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS – e sobre o Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS.

ICMS ST

– Alterações no Convênio ICMS 142/2018

O **Convênio ICMS n. 74/2021**, DOU de 01 de junho de 2021, altera o Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

1) os itens 11.0 e 12.0 do Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
12.0	03.012.0	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”, exceto o classificado no CEST 03.012.01

2) os itens 2.0, 3.0, 4.0 e 6.0 do Anexo XII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes

3) do Anexo XXVII:

a) o item 11.0 em "BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.0	03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01

b) os itens 1 e 3 em "DETERGENTES CONSTANTES DO ANEXO XII":

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes
3	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes



Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS 142/2018, com as seguintes redações:

- 1) os itens 12.1, 21.5, 21.6, 22.5 e 22.6 ao Anexo IV:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
12.1	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante
21.5	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET
21.6	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens
22.5	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
22.6	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

- 2) os itens 43 e 44 em "BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII" do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET
44	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens

Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/2018 ficam revogados:

- 1) item 10.3 do Anexo IV;
- 2) item 36 em "BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS CONSTANTES DOS ANEXOS IV E XVII" do Anexo XXVII.

ISENÇÃO DO ICMS

- **Operações com Equipamentos e Insumos Destinados à Prestação de Serviços de Saúde – Alterações no Convênio ICMS 01/1999**

O **Convênio ICMS n. 75/2021**, DOU de 01 de junho de 2021, altera o Convênio ICMS 01/1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde.

Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Convênio ICMS 01/1999, de 02 de março de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	NCM/SH	EQUIPAMENTOS E INSUMOS
51	9018.90.95	Clipe venoso
54	9018.90.99	Conjunto de circulação assistida; equipo cassete.
191	9021.90.12	Stent vascular
197	9021.90.12	Espiral para embolização

Além disso, os benefícios previstos neste convênio, em relação ao item 54, aplicam-se aos Estados de Goiás, São Paulo e Paraná nos termos vigentes em 30 de novembro de 2020.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1 – **Decreto n. 55.859/2021, DOE 30/04/2021**
 - **Base de cálculo é reduzida a zero no transporte intermunicipal de pessoas – Alt. 5570** – Concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de en-



frentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus. (Lv. I, art. 24, VIII)

2 – Decreto n. 55.873/2021, DOE 12/05/2021

– Isenção de ICMS na importação e na saída de kits para teste da covid e de aparelhos respiratórios:

a) **Alt. 5571** – Concede isenção do ICMS nas saídas internas, nos recebimentos decorrentes de importação do exterior e nas correspondentes prestações de serviços de transporte, de aparelhos respiratórios e de kits de teste para Covid-19, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente do Coronavírus, quando adquiridos por órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias. (Lv. I, art. 9º, CCXIII)

b) **Alt. 5572** – Concede o benefício do não estorno do crédito fiscal às operações e prestações descritas no Livro I, art. 9º, CCXIII. (Lv. I, art. 35, XLI)

c) Concede remissão e anistia de créditos tributários de ICMS para operações e prestações referidas no RICMS, Livro I, art. 9º, CCXIII, realizadas nos termos do Convênio ICMS 66/20.

3 – Decreto n. 55.874/2021, DOE 12/05/2021

– Hipótese de dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias nas operações com diferimento parcial – **Alts. 5573 e 5574**

– Acrescenta hipótese de dispensa de emissão de Nota Fiscal relativa à entrada como comprovação do destino das mercadorias, quando a operação for acobertada pelo diferimento parcial, nas operações de compra e venda promovidas por contribuinte enquadrado na categoria geral com destino a optante pelo Simples Nacional. (Lv. II, art. 26, I, "g"; Lv. III, art. 1º-A, "caput", nota 04; art. 1º-C, nota 04; art. 1º-D, nota 04; art. 1º-F, nota 03; art. 1º-G, nota 04; art. 1º-H, nota 05; art. 1º-I, nota 04; art. 1º-J, "caput", nota 03; e art. 1º-K, nota 03)

– Inaplicabilidade do diferimento parcial nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional – **Alt. 5575** – Esclarece a inaplicabilidade do diferimento parcial nas saídas de mercadorias promovidas por contribuinte optante pelo Simples Nacional. (Lv. III, art. 1º-A, parágrafo único; art. 1º-C, nota 01 e parágrafo único; art. 1º-D, parágrafo único; art. 1º-F, parágrafo único; art. 1º-G, parágrafo único; art. 1º-H, parágrafo único; art. 1º-I, parágrafo único; art. 1º-J, parágrafo único; e art. 1º-K, parágrafo único, "caput" e V)



4 – **Decreto n. 55.895/2021, DOE 20/05/2021**

- Isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2) – **Alt. 5576** – Conv. ICMS 40/21 – Acrescenta itens ao rol de mercadorias isentas de ICMS, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2). (Ap. XLVIII, itens 112 a 131)
- Isenção de ICMS nas operações com os equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde:
 - a) **Alt. 5577** – Conv. ICMS 48/21 – Altera a nomenclatura de itens da lista de equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde beneficiados com isenção de ICMS. (Ap. XIX, itens 5, 9, 51, 191, 197)
 - b) **Alt. 5578** – Conv. ICMS 48/21 – Acrescenta item ao rol de equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde beneficiados com isenção de ICMS. (Ap. XIX, item 198)
- Isenção de ICMS nas operações com medicamentos usados no tratamento de câncer – **Alt. 5579** – Conv. ICMS 49/21 – Acrescenta item ao rol de medicamentos usados no trata-

mento de câncer beneficiados com isenção de ICMS. (Ap. XL, item 82)

5 – **Decreto n. 55.896/2021, DOE 20/05/2021**

- Demanda de potência não utilizada pelo consumidor na hipótese de fornecimento de energia elétrica por demanda contratada – Não integração na base de cálculo do ICMS – **Alt. 5580** – RE 593.824/SC – Dispõe que não integra a base de cálculo do ICMS o valor da demanda de potência não utilizada, na hipótese de fornecimento de energia elétrica por demanda contratada. (Lv. I, art. 19, IV)

6 – **Decreto n. 55.897/2021, DOE 20/05/2021**

- Prorrogada por tempo indeterminado a isenção do imposto na saída de óleo lubrificante usado ou contaminado – **Alt. 5581** – Conv. ICMS 60/21 – Estabelece prazo indeterminado para a isenção do ICMS nas saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor autorizado pela ANP. (RICMS, Lv. I, art. 9º, XXVII)

7 – **Decreto n. 55.901/2021, DOE 21/05/2021**

- Competência para concessão de regime especial para pagamento do imposto – **Alts. 5582 e 5583** – Lei do ICMS, art. 24: Prevê a possibilidade de, em Porto Alegre, o responsável pela concessão de sistemas especiais de pagamento



ser o Chefe da Agência Unidade de Fiscalização. (Lv. I, art. 50, "caput", e § 4º, nota 01, "a", "caput"; e Lv. III, art. 53-E, "caput")

8 – **Decreto n. 55.902/2021, DOE 21/05/2021**

- Isenção de ICMS nas saídas internas e importação de kits e aparelhos respiratórios para enfrentamento e contingenciamento do coronavírus destinadas a órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias – **Alt. 5584** – Convs. ICMS 66/20 e 38/21 – Realiza ajustes redacional e técnico em dispositivo que concede isenção do ICMS nas saídas internas, nos recebimentos decorrentes de importação do exterior e nas correspondentes prestações de serviços de transporte, de aparelhos respiratórios e de kits de teste para Covid-19, para utilização no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus, quando adquiridos por órgão da Administração Pública Estadual ou Municipal, suas Fundações e Autarquias.(Lv. I, art. 9º, CCXIII, "caput" e nota 03)

9 – **Decreto n. 55.903/2021, DOE 21/05/2021**

- Isenção de ICMS para oxigênio medicinal e respectivo serviço de transporte no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento do coronavírus – **Alt. 5585** – Concede isenção do ICMS nas saídas internas, operações

interestaduais, em relação às unidades da Federação que especifica, e nos recebimentos decorrentes de importação do exterior, de oxigênio medicinal, bem como nas correspondentes prestações de serviço de transporte, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus. (Lv. I, art. 9º, CCXIV)

10 – **Decreto n. 55.904/2021, DOE 21/05/2021**

- Revigorada isenção de ICMS operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médicohospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações ao MEC – **Alt. 5586** – Revigora, até 31/03/22, isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Ministério da Educação e do Desporto (MEC), para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. (RICMS, Lv. I, art. 9º, LXXXVII)

11 – **Decreto n. 55.910/2021, DOE 28/05/2021**

- ICMS ST – Operações com produtos farmacêuticos – Responsabilidade – PMPF – PMC – Base de cálculo:
 - a) **Alt. 5587** – Conv. ICMS 234/17 e Conv. ICMS 142/18 – Atribui ao remetente a responsabilidade pelo pagamen-



to do imposto, na condição de substituto tributário, nas operações interestaduais que destinam produtos farmacêuticos ao Estado do Rio Grande do Sul. (Lv. III, art. 104, "caput")

- b) **Alt. 5588** – Conv. ICMS 234/17 e Conv. ICMS 142/18 – Introduz o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF) como base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, III)
- c) **Alt. 5589** – Conv. ICMS 190/17 – Prorroga, até 28/02/22, o percentual de redução do valor utilizado como base de cálculo na determinação do ICMS devido por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 4º)
- d) **Alt. 5590** – Conv. ICMS 234/17 – Prorroga, até 28/02/22, os (PMC) divulgado pelas revistas especializadas de grande circulação, para que este reflita os preços médios praticados no mercado varejista relativamente a produtos farmacêuticos. (Lv. III, art. 105, § 5º)

12 – Decreto n. 55.911/2021, DOE 28/05/2021

- Isenção de ICMS para kits de teste para Covid-19 e aparelhos respiratórios – Ajuste técnico – **Alt. 5592** – Convs. ICMS 66/20 e 38/21 – Realiza ajuste técnico em dispositivo refe-

rente à isenção do ICMS relativa a aparelhos respiratórios e de kits de teste para Covid-19, a fim de enumerar as mercadorias isentas em alíneas. (Lv. I, art. 9º, CCXIII)

13 – Decreto n. 55.917/2021, DOE 02/06/2021

- Diferimento de ICMS na importação de milho em grão por estabelecimento industrial – **Alt. 5593** – Com a publicação desse Decreto fica permitida a aplicação do diferimento do ICMS devido na importação de milho em grão, classificado na subposição 1005.90 da NBM/SH-NCM, realizada por estabelecimento industrial até 31.12.2021.

No Apêndice XVII, o item XXI passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	MERCADORIAS
.....
XXI	Até 31 de dezembro de 2021, milho em grão, classificado na subposição 1005.90 da NBM/SH-NCM, importado por estabelecimento industrial
.....

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul procedeu as seguintes alterações no Regulamento do ICMS:

- Alt. 5571 e 5572 – Decreto n. 55.873 – DOE 12.05.21;
- Alt. 5573 a 5575 – Decreto n. 55.874 – DOE 12.05.21;
- Alt. 5576 a 5579 – Decreto n. 55.895 – DOE 20.05.21;



- Alt. 5580 – Decreto n. 55.896 – DOE 20.05.21;
- Alt. 5581 – Decreto n. 55.897 – DOE 20.05.21;
- Alts. 5582 e 5583 – Decreto n. 55.901 – DOE 21.05.21;
- Alt. 5584 – Decreto n. 55.902 – DOE 21.05.21;
- Alt. 5585 – Decreto n. 55.903 – DOE 21.05.21;
- Alt. 5586 – Decreto n. 55.904 – DOE 21.05.21;
- Alts. 5587 a 5590 – Decreto n. 55.910 – DOE 28.05.21;
- Alt. 5592 – Decreto n. 55.911 – DOE 28.05.21.

Os referidos decretos poderão ser consultados na Internet, no endereço <http://www.cca.com.br/>.

ALTERAÇÕES NA IN/DRP Nº 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1 – Instrução Normativa RE n. 38/2021, DOE de 30/04/2021 – Republicação DOE RS de 04/05/2021

- Altera a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º – No Apêndice XXXV:
 - a) ficam acrescentados os seguintes estabelecimentos, observada a ordem numérica do CNPJ, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
09.468.387/0001-80	IMUNOFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

31.673.254/0015-08	LABORATÓRIOS B BRAUN S.A.
38.329.458/0001-61	BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
79.250.676/0003-55	CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSP LTDA.

- b) ficam excluídos os seguintes estabelecimentos, conforme segue:

CNPJ	EMPRESA
04.268.698/0001-81	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.
04.307.650/0003-05	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
14.905.502/0001-76	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
15.307.141/0001-29	ALFEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
16.970.999/0001-31	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS LTDA.
23.866.426/0001-28	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
30.737.387/0001-24	ONCOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
31.387.209/0001-83	PROLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
93.185.098/0001-80	COMERCIAL CIRÚRGICA MEDIANEIRA LTDA.

(Ap. XXXV)

2 – Instrução Normativa RE n. 39/2021, DOE de 10/05/2021

- Rotinas e andamentos dos processos administrativo-contenciosos – Revogação – Revoga dispositivo que trata das rotinas e andamentos dos processos administrativo-contenciosos. (Tít. IV, Cap. IV, 4.0, e Anexo M-1)

3 – Instrução Normativa RE n. 40/2021, DOE de 13/05/2021

- NFC-e na EFD – Dispensa de escrituração – Altera os dispositivos referentes a dispensa da escrituração digital das NFC-e na EFD.



O contribuinte obrigado ou optante pela utilização da EFD, a partir da competência de maio de 2021, fica dispensado da escrituração da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e dos estabelecimentos.

A dispensa de escrituração da NFC-e pelo estabelecimento fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- a) o registro via ajuste a débito, registro E111, na EFD, do ICMS incidente na totalidade das operações acobertadas por NFC-e, considerando, quando for o caso, o total mensal para o adicional de alíquota relativo ao AMPARA/RS, previsto no RICMS, Livro I, art. 27, parágrafo único, destas mesmas NFC-e, citando o código RS000565 no campo COD_AJ_APUR, que deverá estar em conformidade com o valor sumarizado apresentado pela Receita Estadual;
- b) a não escrituração das NFC-e cujo débito compôs as informações prestadas conforme alínea anterior, na EFD, via registro C100 e filhos, bem como a não inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115 que formam os Anexos V-A e V-B da GIA;
- c) a escrituração das NFC-e que tenham sido emitidas, em contingência ou não, e que ainda não tenham sido transmitidas à Receita Estadual, e que correspondam a

operações que aconteceram, via registro C100 e filhos, na EFD, e a marcação delas via registro C197, citando o código RS99993003 no campo COD_AJ, bem como a inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115, que formam os Anexos V-A e V-B da GIA, conforme alíneas "n" e "o" do subitem 4.4.4;

- d) a escrituração das NFC-e rejeitadas, que correspondam a operações que aconteceram, e que não foram substituídas por outra NFC-e com autorização de uso, via registro C100 e filhos, na EFD, e a marcação delas via registro C197, citando o código RS99993004 no campo COD_AJ, bem como a inclusão das informações delas decorrentes nos registros E115, que formam os Anexos V-A e V-B da GIA, conforme alíneas "n" e "o" do subitem 4.4.4;
- e) a correta informação do código de benefício fiscal (tag cBenef) na NFC-e, em todos os casos previstos;
- f) estar enquadrado no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT ST) conforme RICMS, Livro III, art. 25-E, ou ter optado pelo regime diferenciado de apuração nos termos do RICMS, Livro I, art. 38-A, hipótese em que o registro E115 deve estar preenchido de acordo com a alínea "u" do subitem 4.4.4.

A dispensa de escrituração da NFC-e pelo estabelecimento fica condicionada, ainda, ao cumprimento das disposições



previstas no Cap. XI, Seção 29.0, em especial, do que segue:

- a) a obtenção de posterior autorização de uso das NFC-e referidas nas alíneas "c" e "d" anteriormente expostas.
- b) a inutilização da numeração das NFC-e referidas nas alíneas "c" e "d" anteriormente expostas, que não puderem ser autorizadas, bem como sua substituição por outra NFC-e autorizada;
- c) o cancelamento das NFC-e referidas nas alíneas "c" e "d" anteriormente expostas, quando receberem autorização de uso posteriormente à sua substituição por outra NF-C-e já autorizada, de modo a evitar a duplicidade de documentos fiscais para a mesma operação.

Além das condições expostas, o estabelecimento deverá, também, apresentar uma boa qualidade de emissão de NF-C-e, atendendo concomitantemente aos seguintes limites:

- a) considerando NFC-e rejeitadas no mês, os seguintes valores não poderão ultrapassar:

	LIMITE ABSOLUTO MENSAL (NFC-e rejeitadas)		
	EM 2021	EM 2022	A PARTIR DE 2023
1) Somatório do valor total de ICMS e ICMS relativo ao AMPARA/RS	5 UPFs	2 UPFs	1 UPFs
2) Valor total das operações	5 UPFs/0,175	2 UPFs/0,17	1 UPFs/0,17
3) Quantidade total de NFC-e	60	30	30

- b) considerando a relação entre NFC-e rejeitadas e NFC-e autorizadas no mês, a proporção entre os seguintes valores não poderá ultrapassar:

	LIMITE RELATIVO MENSAL (NFC-e rejeitadas/NFC-e autorizadas)		
	EM 2021	EM 2022	A PARTIR DE 2023
1) Somatório do valor total de ICMS e ICMS relativo ao AMPARA/RS	1%	0,5%	0,1%
2) Valor total das operações	1%	0,5%	0,1%
3) Quantidade total de NFC-e	1%	0,5%	0,1%

As informações relativas ao valor sumarizado referido na alínea "a" do subitem 1.4.1 e aos limites de que trata o subitem 1.4.3 poderão ser consultadas no Portal e-CAC do contribuinte no endereço <https://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

Além disso, os códigos da Tabela 5.2 "Tabela de Informações Adicionais da Apuração Valores Declaratórios" serão utilizados para registrar, com a simples apresentação do registro E115 com o código desta alínea, que se trata de contribuinte optante pelo regime diferenciado de apuração previsto no RICMS, Livro I, art. 38-A (código RS990001).

(Tít. I, Cap. LI, 1.4 e 4.4.4, "u")

- 4 – **Instrução Normativa RE n. 42/2021, DOE de 20/05/2021**
 - Dispensa para o contribuinte optante pelo ROT ST de preenchimento de determinados campos da NF-e e NFC-e – O



contribuinte optante pelo ROT ST fica dispensado de informar os campos da NF-e ou das NFC-e previstos, respectivamente, no Capítulo XI, 20.12.1, "b", ou 29.4.1, devendo, nessa hipótese, preencher os campos com valores zerados.

Os campos são pRedBCEfet, vBCEfet, pICMSEfet e vICMSEfet, na hipótese de operações destinadas a consumidor final.

(Tít. I, Cap. IX, 22.5)

- **Ajuste técnico relativo ao preenchimento da NF-e e NFC-e por contribuinte substituído não optante pelo ROT na operação que realizar com mercadoria recebida com imposto retido** – O contribuinte substituído, que não seja optante pelo ROT, na operação que realizar com mercadoria recebida com imposto retido, deverá emitir NF-e nos termos do RICMS, Livro III, art. 28, I, utilizando o CST 60, no caso de contribuinte enquadrado na categoria geral, ou o CSOSN 500, no caso de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, contendo obrigatoriamente o preenchimento dos seguintes campos, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte NF-e e nas Notas Técnicas da NF-e:
 - a) vBCSTRet, pST, vICMSSubstituto e vICMSSTRet, na hipótese de operações não destinadas a consumidor final;
 - b) pRedBCEfet, vBCEfet, pICMSEfet e vICMSEfet, na hipótese de operações destinadas a consumidor final.

Além disso, o contribuinte substituído, que não seja optante pelo ROT, na operação que realizar com mercadoria recebida com imposto retido, deverá emitir NFC-e nos termos do RICMS, Livro III, art. 28, I, utilizando o CST 60, no caso de contribuinte enquadrado na categoria geral, ou o CSOSN 500, no caso de contribuinte enquadrado no Simples Nacional, contendo obrigatoriamente o preenchimento dos campos pRedBCEfet, vBCEfet, pICMSEfet e vICMSEfet, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte NF-e e nas Notas Técnicas da NF-e."

(Tít. I, Cap. XI, 20.12.1, "caput", e 29.4)

- 5 – **Instrução Normativa RE n. 43/2021, DOE de 20/05/2021**
 - **Relação de estabelecimentos gráficos dispensados do reconhecimento de capacidade técnica passa a ser disponibilizada no site do Confaz** – Conv. ICMS 96/09 – Remete a identificação dos estabelecimentos fabricantes de formulários de segurança credenciados junto à COTEPE/ICMS diretamente para os atos de credenciamento, deixando de relacioná-los em instruções baixadas pela Receita Estadual. (Tít. I, Cap. XXXV, 1.2.2)
- 6 – **Instrução Normativa RE n. 44/2021, DOE de 20/05/2021**
 - **NF-e – Revogados dispositivos que tratam de campos do código de barras (GTIN) da mercadoria** – Ajuste SINIEF 07/05



– Revoga dispositivos relativos a campos do código de barras (GTIN) da mercadoria da NF-e. (Tít. I, Cap. XI, 20.1.1.3 a 20.1.1.5)

7 – Instrução Normativa RE n. 45/2021, DOE de 24/05/2021

– UIF-RS – Junho de 2021 – Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de junho de 2021.

Com fundamento no parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 49.205/2012, no Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de junho de 2021, conforme segue:

ANO	MÊS	VALOR (R\$)
2021	Jun	R\$ 28,69



TRIBUTOS FEDERAIS

– IRPJ, IRPF, CSLL, IR-FONTE, IPI, PIS, COFINS, INSS e SIMPLES

1 – JUROS

Os juros de mora deverão ser calculados nos seguintes percentuais:

JUROS DEVIDOS EM JUNHO (%)						
Venc.	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Jan	38,38	25,15	16,13	9,93	4,30	1,81
Fev	37,38	24,28	15,66	9,44	4,01	1,68
Mar	36,22	23,23	15,13	8,97	3,67	1,48
Abr	35,16	22,44	14,61	8,45	3,39	1,27
Mai	34,05	21,51	14,09	7,91	3,15	1,00
Jun	32,89	20,70	13,57	7,44	2,94	
Jul	31,78	19,90	13,03	6,87	2,75	
Ago	30,56	19,10	12,46	6,37	2,59	
Set	29,45	18,46	11,99	5,91	2,43	
Out	28,40	17,82	11,45	5,43	2,27	
Nov	27,36	17,25	10,96	5,05	2,12	
Dez	26,24	16,71	10,47	4,68	1,96	

2 – MULTA DE MORA

- 0,33% por dia de atraso, limitado a 20%.

As multas de mora a que se refere o art. 61, da Lei n. 9.430/96, aplicam-se retroativamente aos pagamentos de débitos para com a União, efetuados a partir de 1º de janeiro de 1997, independentemente da data de ocorrência do fato gerador – Ato De-

claratório (Normativo) n. 01/97 – DOU de 10 de janeiro de 1997.

– FGTS

Após o dia 7 do mês seguinte ao de competência, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ficam sujeitos à atualização monetária mediante aplicação dos percentuais divulgados pela Caixa Econômica Federal.

FGTS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	De acordo com Tabela divulgada pela CEF.
Juros	0,5% ao mês ou fração.
Multa	– 5%, quando pago no mês do vencimento; – 10%, quando pago após o mês do vencimento.

TRIBUTOS ESTADUAIS (RS)

– ICMS

O ICMS vencido no período de 28/12/2000 a 31/12/2009, será atualizado pela variação da UPF-RS, dividindo-se o valor do imposto devido, expresso em moeda corrente, pelo valor da UPF-RS vigente no dia subsequente ao de ocorrência do fato gerador ou, conforme o caso, do encerramento do período de apuração a que corresponder, e multiplicando-se o resultado pelo valor da UPF-RS vigente em 1º/01/2010.

Após 1º/01/2010 não haverá atualização monetária.



ICMS EM ATRASO	ACRÉSCIMOS LEGAIS
Atualização Monetária	Varição da UPF, conforme disposto acima.
Juros	1% ao mês-calendário ou fração, a partir de 30/06/97 até 31/12/2009 e, a partir de 1º/01/2010, juros SELIC, de acordo com as regras previstas na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Cap. II.
Multa	0,334% por dia de atraso, até o limite de 20%. (Lei nº 13.711, de 06/04/11)

270, § 5º do Decreto nº 15.416/06, em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

TRIBUTOS MUNICIPAIS (PORTO ALEGRE-RS)

– ISSQN

- **Atualização Monetária** – com a extinção da UFIR, a atualização monetária deixou de ser exigida no município.
- **Multa de mora** – os percentuais de multa incidentes sobre os recolhimentos do ISSQN em atraso são:
 - a) 2% sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer ainda no curso do mês de vencimento do imposto; e,
 - b) 10%, sobre o valor atualizado, quando o pagamento ocorrer após o mês de vencimento do débito.
- **Juros de mora** – são calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito, tomando por base a taxa SELIC, acumulada mensalmente, ou outro que venha a substituí-la.

O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1%. Nos termos do art.



S. MÍNIMO NAC – A partir de Jan/21	R\$ 1.100,00
UPF/RS – 2021	R\$ 21,1581
UFM – P. Alegre – 2021	R\$ 4,4602
UPC – 2º Trimestre/2021	R\$ 23,54
TJLP – 2º Trimestre/2021	0,3842 a.m. 4,6104% a.a.
INPC (IBGE) – Maio/2021	0,96%
IGP-M (FGV) – Maio/2021	4,10%
SELIC – Maio/2021	0,27%
TR – Junho/2021	0,0000%
UIF-RS – Junho/2021	R\$ 28,69
INDICADORES EXTINTOS	
OTN – Janeiro/89	Cz\$ 6.170,19
OTN Fiscal – Extinta em 16.01.89	Ncz\$ 6,92
BTN – Fevereiro/91	Cr\$ 126,8621
BTN Fiscal – Extinta em 01.02.91	Cr\$ 126,8621
UFIR 2000 – Extinta em 27/10/00	R\$ 1,0641



DATA	DÓLAR DOS EUA	
	COMPRA	VENDA
03/05/2021	5,40810	5,40870
04/05/2021	5,44990	5,45050
05/05/2021	5,38660	5,38720
06/05/2021	5,28910	5,28970
07/05/2021	5,22110	5,22170
10/05/2021	5,22210	5,22270
11/05/2021	5,23970	5,24030
12/05/2021	5,23470	5,23530
13/05/2021	5,28090	5,28150
14/05/2021	5,26950	5,27010
17/05/2021	5,27490	5,27550
18/05/2021	5,25820	5,25880
19/05/2021	5,28160	5,28220
20/05/2021	5,28990	5,29050
21/05/2021	5,30210	5,30270
24/05/2021	5,31920	5,31980
25/05/2021	5,31370	5,31430
26/05/2021	5,31580	5,31640
27/05/2021	5,28330	5,28400
28/05/2021	5,22740	5,22810
31/05/2021	5,23160	5,23220
01/06/2021	5,16300	5,16360
02/06/2021	5,11400	5,11470
04/06/2021	5,06610	5,06660
07/06/2021	5,04920	5,04980
08/06/2021	5,04830	5,04890
09/06/2021	5,05270	5,05330
10/06/2021	5,06290	5,06350
11/06/2021	5,11840	5,11900



CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA